



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 269/13

Institui o Programa "FARMÁCIA SOLIDÁRIA", como específica, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Trata o presente Anteprojeto de Lei que a sociedade seja solidária nos problemas inseridos na Rede Municipal de Saúde.

O que significa solidariedade?

A palavra "solidariedade", segundo a Wikipédia é derivada do termo "obligatio in solidum", que no direito romano expressava, primitivamente, a obrigação comunitária, ou seja, as responsabilidades que o indivíduo tinha em relação a uma coletividade à qual pertencia e de cuja manutenção se beneficiava, como a família.

À vista de referido conceito e com o objetivo de estimular o espírito de generosidade entre as pessoas, por meio da entrega de medicamentos gratuitamente é que apresento aos meus Nobres Pares o presente Projeto de Lei.

Como sabemos, uma das grandes marcas da sociedade moderna é o desperdício. Por toda parte, o exame de lixo domésticos e comerciais, demonstra a cultura da perda e o escasso conhecimento que dispomos na área do reaproveitamento de materiais e substâncias.

Sabemos que grande parte de nossa população não tem o hábito de redistribuir suas sobras de medicamentos. Assim, as prateleiras das



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 269/13

Institui o Programa "FARMÁCIA SOLIDÁRIA", como específica, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Trata o presente Anteprojeto de Lei que a sociedade seja solidária nos problemas inseridos na Rede Municipal de Saúde.

O que significa solidariedade?

A palavra "solidariedade", segundo a Wikipédia é derivada do termo "obligatio in solidum", que no direito romano expressava, primitivamente, a obrigação comunitária, ou seja, as responsabilidades que o indivíduo tinha em relação a uma coletividade à qual pertencia e de cuja manutenção se beneficiava, como a família.

À vista de referido conceito e com o objetivo de estimular o espírito de generosidade entre as pessoas, por meio da entrega de medicamentos gratuitamente é que apresento aos meus Nobres Pares o presente Projeto de Lei.

Como sabemos, uma das grandes marcas da sociedade moderna é o desperdício. Por toda parte, o exame de lixos domésticos e comerciais, demonstra a cultura da perda e o escasso conhecimento que dispomos na área do reaproveitamento de materiais e substâncias.

Sabemos que grande parte de nossa população não tem o hábito de redistribuir suas sobras de medicamentos. Assim, as prateleiras das

CM BIRIGÜI PROTOC:001015/2013 08/04/2013 08:32



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

residências vivem abarrotadas de medicamentos com prazos de validade vencidos e sem nenhuma utilidade. Deixam desse modo, de cumprir a sua função precípua que é a de manter a saúde e curar doenças.

E, se pensarmos que esse desperdício acontece em um País onde o acesso aos medicamentos ainda é marcado por dificuldades, devido ao baixo poder aquisitivo de grande parte da população, então os tons desse quadro ficam, ainda, mais sombrios.

O alto preço dos medicamentos recomenda que autoridades procurem fórmulas de amenizar o peso deste item, principalmente, entre as populações de baixa renda e idosos residentes no município, estimulando, via de consequência, a doação de sobras de remédios através da população e instituições da sociedade civil.

A finalidade do projeto ora apresentado é retirar das residências medicamentos que não estão sendo mais utilizados (aqueles que não puderem ser aproveitados serão incinerados) e aqueles que estiverem em perfeitas condições serão cadastrados e colocados nesta farmácia para que a comunidade possa usufruir deste medicamento dentro do prazo de validade.

Vislumbra-se, portanto, que os alcances sanitário e social do projeto são complexos e diversos. Somente em retirar os medicamentos das residências, a “Farmácia Solidária” já produz um efeito fantástico, à medida que reduz o perigo da automedicação, racionaliza o uso e evita o desperdício com as sobras. Depois, ao selecionar os itens recolhidos, os farmacêuticos solidários realizam o descarte correto, seguindo protocolos científicos, o que contribui enormemente com a preservação para o meio ambiente.

As esses aspectos positivos, somem-se a distribuição gratuita dos produtos e a oferta de serviços farmacêuticos aos pacientes.

Instigante, o programa está, também, produzindo outros efeitos importantes. Desta vez, na população, estimulando a solidariedade com a doação de medicamentos que sobram, e nos próprios farmacêuticos, conscientizando-os de suas responsabilidades sociais como profissional da saúde e o seu desejo e obrigação de se inserir no contexto de sua comunidade, para melhorá-lo.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Este é o objetivo do Anteprojeto de Lei, o Programa “Farmácia Solidária”, que sem onerar o Poder Executivo, visa estimular a solidariedade social, procurando prover a demanda essencial das populações mais pobres e chamar a atenção para a necessidade de absorvermos a cultura do reaproveitamento.

São essas as razões que nos levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência o referido Anteprojeto de Lei para análise. Diante das razões expostas, contamos com o apoio para transformação do presente em Projeto em Lei, cuja competência é exclusiva do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 3 de abril de 2.013.

HEBE NAJAS CAMARGO CERVELATI,

VEREADORA.

CRISTIANO SALMEIRÃO,

VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI N°

ANTEPROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA “FARMÁCIA SOLIDÁRIA”, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Birigüi, o Programa “FARMÁCIA SOLIDÁRIA”, a ser implantado nos termos desta lei, com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas da população de baixa renda e/ou idosos.

Art. 2º - O Programa “FARMÁCIA SOLIDÁRIA” consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à comunidade, pessoas jurídicas e instituições da sociedade civil, e sua subsequente distribuição gratuita a população de baixa renda e/ou idosos, sob supervisão médica ou farmacêutica, pelas unidades básicas de saúde (UBS), após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Parágrafo Único - Considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa “FARMÁCIA SOLIDÁRIA”, podendo, inclusive, afixar cartazes ou placas indicativas do programa, proporcionando, em cada unidade básica de saúde (UBS), condições para o recebimento, disponibilidade de sala própria para estoque, controle e distribuição dos



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

medicamentos doados pela população, pelas pessoas jurídicas e instituições da sociedade civil.

Art. 4º - Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

Parágrafo único - Também serão encaminhados para incineração os medicamentos líquidos violados.

Art. 5º - Os beneficiários deste programa deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que julgar necessário para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos três de abril de 2.013.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ,

Prefeito Municipal.

CARMEM SHIRLEY LIBERATORI GIMAEI,

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ROQUE HAROLDO BONFIM,

SECRETÁRIO DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS.